



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

**ALTERA O § 2º E O § 4º DO  
ARTIGO 2º DA LEI 7940 DE 16  
DE OUTUBRO DE 2015 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos §§ 2º e 4º do Artigo 2º da Lei 7940 de 16 de outubro de 2015, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º ..

§ 2º Na hipótese do crédito inscrito ser inferior a 2.212,39 (Duas mil, duzentas e doze vírgula trinta e nove) Unidades de Referência Municipal (URM) não será o débito encaminhado à cobrança judicial. (NR)

§ 3º ..

§ 4º Em caso de contribuinte que tenha mais de um crédito inscrito e a soma dos créditos ultrapasse a 2.212,39 (Duas mil, duzentas e doze vírgula trinta e nove) Unidades de Referência Municipal (URM), os créditos, em conjunto, poderão ser enviados à cobrança judicial." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.